



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

EDITAL Nº 23/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de remodelação do Mini Campo e Vestiário do Distrito de Prudêncio e Moraes, no Município de General Salgado/SP, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI, ART e demais documentos técnicos anexos ao processo.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/07/2026 às 09h00min.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.660.610/0001-50, através de sua Prefeitura Municipal, com sede à Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940, Centro, nesta cidade de General Salgado/SP, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Thiago Francisquini Viana, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 883, de 28 de julho de 2023 (<https://www.generalsalgado.sp.gov.br/portal/download/legislacao/dKTLzo/>) e demais regulamentações editadas pelo Município, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus respectivos anexos.

A participação na presente concorrência dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (www.bnc.org.br).

Este Edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes serão divulgados e mantidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e, adicionalmente, no sítio oficial do Município de General Salgado - <https://www.generalsalgado.sp.gov.br/portal/editais/1>.

HORÁRIO/ DATA	ETAPA
16:00HS / 19/06/2026	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SITE (www.bnc.org.br)
08:30HS/ 06/07/2026	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (www.bnc.org.br)
09:00HS/ 06/07/2026	ABERTURA DA SESSÃO, HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E DISPUTA DE LANCES (www.bnc.org.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 883, de 28 de julho de 2023, e demais regulamentações editadas pelo Município de General Salgado/SP, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO:

2.1. O objeto da presente contratação é a contratação de empresa especializada para execução de obra de remodelação do Mini Campo e Vestiário do Distrito de Prudêncio e Moraes, no Município de General Salgado/SP, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI, ART e demais documentos técnicos anexos ao processo, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e nos documentos técnicos anexos.

2.2. Deverão ser observadas as especificações, prazos, locais, condições de execução, medição, recebimento, pagamento e demais exigências constantes do Projeto Básico e dos documentos técnicos anexos, disponibilizados no sítio oficial do Município, na plataforma BNC e no PNCP.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema "BNC", provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BNC (www.bnc.org.br).

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Bolsa de Licitações do Brasil – BNC no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/cadastro/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de General Salgado responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase desta Concorrência, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

3.5.1. suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5.2. sob processo de falência, dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

3.5.3. declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5.4. proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

3.5.5. proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

3.5.6. cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta Concorrência;

3.5.7. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

3.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição. No caso de profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar de licitação, desde que atendam às exigências conforme Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.11. Durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou do instrumento equivalente.

3.6. Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

4. DA INVERSÃO DE FASES

4.1. A presente Concorrência Eletrônica será processada com inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances, julgamento e classificação das propostas, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme motivação constante no Estudo Técnico Preliminar e nos autos do processo.

4.2. A inversão de fases justifica-se pela natureza do objeto, que consiste em obra de engenharia vinculada ao Convênio nº 101115/2026, exigindo prévia verificação de registro no CREA, acervo técnico, atestados compatíveis, responsável técnico, garantia de proposta e condições mínimas para execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

segura do objeto.

4.3. Os documentos de habilitação, a garantia de proposta e a proposta inicial deverão ser encaminhados simultaneamente no sistema eletrônico, até a data e horário final de recebimento, sendo analisados na ordem procedimental prevista neste Edital.

5. DA GARANTIA DE PROPOSTA

5.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 1.118,64.

5.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas, a critério da licitante, vedada a imposição de modalidade única pela Administração.

5.3. O comprovante da garantia de proposta deverá ser inserido na plataforma eletrônica juntamente com os documentos de habilitação, até o horário final estabelecido para o recebimento das propostas e documentos.

5.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, observadas as hipóteses legais de execução integral.

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, nas modalidades admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo e condições previstos na minuta contratual.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação, a garantia de proposta e a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário finais estabelecidos para recebimento, quando se encerrará automaticamente a fase de envio de documentos.

7.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, encargos trabalhistas, previdenciários, materiais, mão de obra, equipamentos e demais despesas necessárias à completa execução da obra.

7.3. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.4. Na proposta inicial cadastrada no sistema eletrônico, o licitante deverá observar as regras de sigilo e anonimato da plataforma, sendo vedada a inserção, no campo destinado à proposta inicial ou em documento que deva permanecer sigiloso até a fase própria, de qualquer elemento que permita sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

identificação, sob pena de desclassificação, salvo informações exigidas pelo próprio sistema eletrônico.

7.4.1. A vedação prevista no item anterior não se aplica aos documentos de habilitação encaminhados em campo próprio do sistema, às declarações exigidas neste Edital, nem à proposta final readequada apresentada após a etapa de lances ou negociação, desde que tais documentos sejam disponibilizados e analisados somente na fase procedimental própria.

7.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.6. Até a abertura da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.6.1. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Serão aceitas propostas com validade superior. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.7. A proposta deverá ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;

7.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

7.9. A Administração se reserva o direito de proceder à análise e saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação, mediante diligência, nos termos do Art. 64, § 1º, da referida Lei.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou formalização do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia que estejam legíveis, claras e nítidas.
- 8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.10.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.11.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.11.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados integralmente pelo licitante no sistema eletrônico até a data e horário final estabelecidos para recebimento das propostas e documentos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a conferência prévia, o correto envio, a legibilidade e a completude dos arquivos anexados.
- 8.12.1.** Encerrado o prazo de recebimento das propostas e documentos, não será permitida a livre substituição, complementação ou apresentação espontânea de documentos pela licitante.
 - 8.12.2.** Durante a fase de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando for o caso, poderá, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e a seu critério, promover diligência para saneamento de falhas formais, correção de arquivos ilegíveis ou incompletos, esclarecimento de informações, atualização de documento vencido após a data de recebimento das propostas ou apresentação de documento necessário à comprovação de condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

já existente na data de abertura da sessão pública.

8.12.3. Para fins da diligência prevista no item anterior, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar, no prazo ali estabelecido, qualquer documento necessário à análise da habilitação, inclusive documento não encaminhado originalmente pela licitante, cabendo à empresa apresentá-lo no prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação.

8.12.4. A licitante convocada deverá atender à diligência no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos, contado do envio da solicitação no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

8.12.5. O prazo previsto no item anterior não será prorrogado, considerando que os documentos já deveriam ter sido previamente anexados pela licitante dentro do prazo regular do certame, cabendo a cada participante acompanhar permanentemente as mensagens, convocações e avisos emitidos pelo sistema durante a fase de habilitação.

8.12.6. A diligência não poderá ser utilizada para comprovar condição inexistente na data de abertura da sessão pública, alterar substancialmente a proposta, modificar a identidade da licitante ou sanar ausência de requisito material não atendido no momento próprio.

8.12.7. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, a ausência de resposta no sistema ou a apresentação de documento insuficiente para sanar a falha apontada acarretará a inabilitação da licitante, com o respectivo registro em ata.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, será declarado inabilitado e não participará da etapa de lances, observada a fase recursal cabível e os registros no sistema eletrônico.

8.15. Concluída a fase de habilitação, somente participarão da etapa competitiva os licitantes habilitados, observadas as regras de publicidade, sigilo da proposta e registros da plataforma eletrônica.

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1. Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

9.1.1. A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso haja.

9.1.2. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa;

9.2. Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3. declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital, de que os documentos apresentados são autênticos e verdadeiros, e de que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e seus anexos.

9.4. Declaração de enquadramento visando comprovar os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

9.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.6. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

9.7. Declaração da licitante de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

9.8. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável, conforme modelo constante no edital.

9.9. Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

10. REGULARIDADE FISCAL:

10.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

10.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

10.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando pertinente ao ramo de atividade, à natureza do objeto ou às exigências do Projeto Básico;

10.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando pertinente ao ramo de atividade, à natureza do objeto ou às exigências do Projeto Básico;

10.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

10.6. Nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional, para fins de regularidade fiscal e trabalhista, a empresa poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa, que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

11. REGULARIDADE TRABALHISTA:

11.1. Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

11.2. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta Concorrência, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante; (Conforme Súmula N.º 50 TCE-SP).

12.2. Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

12.3. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A documentação contábil deverá estar em conformidade com a legislação aplicável à espécie, admitida sua apresentação por meio de livros contábeis regularmente escriturados e autenticados ou, quando cabível, por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED), com os respectivos termos e recibos de transmissão, observada a forma legal de constituição e validação das demonstrações.

12.5. As demonstrações contábeis deverão referir-se aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, salvo na hipótese de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, caso em que os documentos se limitarão ao último exercício social; e, tratando-se de empresa criada no exercício financeiro da licitação, poderá ser apresentado o balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

12.6. Não serão admitidos balancetes ou balanços provisórios, sem prejuízo da aceitação de balanços intermediários, quando legalmente cabíveis e regularmente formalizados.

12.7. A boa situação econômico-financeira da licitante será comprovada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), extraídos do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas no edital, os quais deverão ser superiores a 1 (um).

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/SP, atualizado, da Empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP e do CAU/SP;

13.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades do total desta licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico operacional em nome da empresa licitante, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprovem que a empresa executou obras e serviços de engenharia, nos moldes da Súmula nº 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.3. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme artigo 67, § 1º, da Lei 14.133/2021.

13.4. Comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, compatível com o objeto licitado, mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico).

13.5. A comprovação quanto à capacidade técnico-profissional da licitante far-se-á mediante apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico), ART/RRT ou documento equivalente, em nome do profissional indicado, que demonstre experiência compatível com o objeto licitado, admitida a exigência de quantitativo mínimo de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Súmulas nº 23 e nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

13.6. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível, ainda, a apresentação de contrato firmado com profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo o engenheiro indicado como responsável técnico constar no registro/quadro técnico da empresa perante o CREA e, por consequência, na respectiva certidão da pessoa jurídica;

13.7. As exigências de qualificação técnica deverão guardar compatibilidade com o objeto licitado e poderão ser comprovadas por meio de um único atestado ou por mais de um atestado, desde que demonstrem experiência pertinente e suficiente para a execução da obra, observadas as limitações legais e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

13.8. A documentação referente à qualificação técnica será analisada por técnico ou responsável pelo Departamento de Obras e Serviços durante a fase de habilitação, antes da etapa de lances, com emissão de manifestação técnica ou registro em ata quanto ao atendimento das exigências previstas neste Edital, para subsidiar a decisão do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, conforme o caso.

14. INFORMAÇÕES DA HABILITAÇÃO:

14.1. Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação;

14.2. A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada;

14.3. A critério do Agente de Contratação (a), o prazo para encaminhamento dos documentos poderá ser distendido, desde que não haja prejuízo ao Órgão Público.

14.4. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

14.4.1. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas (fiscais e de regularidade trabalhista), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

14.4.2. Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

14.4.3. A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Concorrência, e o Agente de Contratação convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

14.5. No caso de a empresa ser declarada inabilitada, o Agente de Contratação convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

14.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

14.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

14.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bnc.org.br.

15.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que, no ambiente eletrônico da sala de disputa, a permissão para envio de mensagem é dada somente ao Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

16.2. Somente os licitantes previamente habilitados participarão da fase de lances, em razão da inversão de fases prevista neste Edital.

17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

17.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

17.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

17.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

17.4. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

17.4.1. Quando possível, o Agente de Contratação retornará a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante sua desconexão.

17.4.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de correio eletrônico (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

17.4.3. O modo de disputa utilizado será o “MODO DE DISPUTA ABERTO”, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das regras operacionais da plataforma eletrônica.

17.4.4. Será adotado, para o envio de lances na concorrência eletrônica, o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa competitiva.

17.4.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, reiniciando-se novo período de 2 (dois) minutos a cada novo lance, até que não haja nova oferta no período de prorrogação.

17.4.6. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente e será aplicada a todos os licitantes conectados ao sistema, inclusive quando forem apresentados lances intermediários, permanecendo pública a informação do menor lance registrado e vedada a identificação do respectivo autor aos demais participantes durante a disputa.

17.4.7. Não havendo novo lance no período de prorrogação automática, a etapa competitiva será encerrada pelo sistema, com o registro da melhor oferta, observada a ordem de classificação gerada pela plataforma eletrônica e as regras de desempate e negociação previstas neste Edital.

17.4.8. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

17.4.9. Por se tratar de modo de disputa aberto, a etapa competitiva permanecerá pública e sucessiva, preservada a negociação pública com o licitante mais bem classificado, quando cabível.

17.4.10. Encerrada a etapa aberta, o procedimento seguirá para negociação, julgamento, verificação da proposta e demais atos previstos neste Edital, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica e os registros constantes da ata da sessão pública.

17.4.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

for recebido e registrado em primeiro lugar.

17.4.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

17.4.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

17.4.14. Caso sejam ofertados lances ou propostas de igual valor, serão aplicados, inicialmente, os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando cabíveis.

17.4.15. Na hipótese de persistir o empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, somente se ainda permanecer o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio pelo sistema eletrônico ou por outro meio idôneo registrado em ata.

17.4.16. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

17.4.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17.4.18. Obtida melhor proposta do que a inicialmente ofertada ou após realizada a negociação com o Agente de Contratação, deverá ser enviada no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação, nova Proposta Comercial adequada ao último lance, acompanhada dos documentos de composição e readequação exigidos neste Edital.

17.4.19. Todos os atos, valores e documentos encaminhados estarão devidamente registrados no sistema eletrônico;

17.4.20. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, confirmando a manutenção das condições de habilitação já analisadas na fase própria, quando necessário.

17.4.21. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

17.4.22. É facultado ao Agente de Contratação, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.4.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.4.24. No caso de desclassificação da proposta mais bem classificada ou de fato superveniente que comprometa a habilitação do licitante, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, adotando-se os mesmos procedimentos previstos neste Edital.

17.4.25. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se houver fato superveniente que comprometa a habilitação já analisada, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua compatibilidade com o objeto e com as exigências deste Edital, sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance aceitável;

17.4.26. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Agente de Contratação declarará vencedora a empresa ofertante da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública, ou lance de MENOR PREÇO GLOBAL. Neste instante abrir-se-á o prazo para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos.

a) Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o menor preço global para esta licitação;

b) O prazo estabelecido para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos será de 30 (trinta) minutos após declarada, no sistema, a empresa vencedora.

17.4.27. Findo o prazo estabelecido e não havendo eventuais registros de manifestação de interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública ou lance de MENOR PREÇO GLOBAL.

17.4.28. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta mais vantajosa para esta Administração Pública e o estimado para a contratação, sendo discricionário do Agente de Contratação aceitá-la ou não.

17.4.29. O disposto nos itens anteriores sobre desempate aplica-se também aos casos de empate entre duas ou mais propostas quando não houver lances.

17.4.30. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, sendo a única responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua própria desconexão, inclusive no que tange às disposições do subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

17.4.31. O Agente de Contratação comunicará, por meio do chat, os principais atos de procedimento, em especial os que possam acarretar a necessidade de manifestação dos interessados. Para os demais casos, as comunicações serão feitas pelo contato de e-mail, motivo pelo qual os licitantes deverão manter atualizados seus dados no sistema.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

18.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

18.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

18.3. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

18.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á nos termos estabelecidos no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

19. DA NEGOCIAÇÃO

19.1. Antes de anunciar o vencedor o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, "contraproposta" diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

19.2. A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo Agente de Contratação, através de acesso ao "link" "relatório de disputa" e "contraproposta", para o item, enquanto o mesmo estiver na condição "arrematado", podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

20. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

20.1. A proposta final readequada, apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor após a etapa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

lances ou negociação, deverá conter, no mínimo:

20.1.1. valor global final da proposta, compatível com o último lance ou negociação, observada a empreitada por preço global e o critério de julgamento de menor preço global;

20.1.2. planilha orçamentária readequada ao valor final, com quantitativos, custos unitários, composição do BDI, encargos sociais e demais custos necessários à execução integral da obra, mantida a coerência com o Projeto Básico e documentos técnicos do processo;

20.1.3. cronograma físico-financeiro readequado, compatível com a proposta final, com o prazo de execução e com as condicionantes do Convênio nº 101115/2026.

20.2. O licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a proposta final readequada e os documentos complementares solicitados pelo Agente de Contratação será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

20.3. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

20.4. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da comissão para orientar sua decisão.

20.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

20.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

20.7. Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 02 (duas) horas para a empresa provisoriamente vencedora realizar o upload, no sistema, da proposta final readequada, conforme Anexo II, acompanhada da planilha orçamentária, composição do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro readequados ao valor final ofertado.

21. DA FASE DE JULGAMENTO

21.1. Verificada a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação declarará o licitante vencedor, observada a habilitação já processada em fase anterior e ressalvada a verificação de fatos supervenientes ou de condições que devam ser mantidas até a contratação.

21.1.1. Caso seja constatada a ausência de documento, declaração, informação, esclarecimento ou complemento necessário à análise da proposta final readequada ou à confirmação de condição já existente à época própria, o Agente de Contratação deverá solicitar ao licitante, por meio do sistema eletrônico, a respectiva apresentação ou complementação.

21.1.2. A solicitação realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico implicará,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

automaticamente, a abertura do prazo de 30 (trinta) minutos para atendimento pelo licitante, independentemente de menção expressa ao prazo na própria solicitação.

21.1.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Agente de Contratação, mediante solicitação do licitante ou por decisão motivada da Administração, não podendo a prorrogação exceder 60 (sessenta) minutos.

21.1.4. Somente em situações excepcionais, devidamente comprovadas, tais como falha no sistema eletrônico, indisponibilidade da plataforma, instabilidade técnica ou ocorrência similar que impeça o envio regular da documentação, poderá ser concedida prorrogação superior ao limite previsto no item anterior, cabendo ao Agente de Contratação definir o prazo necessário, mediante registro no sistema ou em ata.

21.1.5. O não atendimento à solicitação no prazo fixado, ou em sua eventual prorrogação, poderá acarretar a desclassificação da proposta ou, quando se tratar de condição de habilitação, a inabilitação do licitante, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital.

21.1.6. A ausência de declaração, informação, esclarecimento ou complemento que venha a ser regularmente sanada pelo licitante, dentro das possibilidades previstas neste Edital e nos prazos fixados pelo Agente de Contratação, não poderá ser utilizada como fundamento para sua desclassificação ou inabilitação, desde que o saneamento seja aceito pela Administração e não implique alteração substancial da proposta, violação à isonomia entre os licitantes ou apresentação de documento referente a fato inexistente à época própria.

21.2. O não atendimento às exigências de habilitação, inclusive após eventual solicitação de saneamento ou complementação admitida neste Edital, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

21.3. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e vigentes à data de sua apresentação na fase própria, sendo admitida, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a realização de diligências para:

21.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

21.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

21.4. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. O Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante provisoriamente vencedor documentos, informações, esclarecimentos ou complementos necessários à confirmação da proposta final readequada ou da manutenção das condições de habilitação, observadas as possibilidades de diligência, saneamento e complementação previstas neste Edital e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

21.6. Na hipótese de inabilitação do licitante provisoriamente vencedor ou de desclassificação de sua proposta, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, adotando-se os mesmos procedimentos previstos neste item, até a apuração de licitante que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

22. CONSULTA DE PENALIDADES

22.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

22.1.1. APENADOS – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

22.1.2. Certidões referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correccionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM.

23. RECURSO

23.1. Declarado o vencedor, o licitante que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor.

23.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, em conformidade com o art. 165, da Lei 14.133/21.

23.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, iniciando-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.4. O recurso que não for reconsiderado será encaminhado com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologado pela autoridade superior.

25. PREÇO E DOTAÇÃO

25.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

25.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes sobre o objeto, bem como as despesas com mobilização, transporte, materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, segurança do trabalho, limpeza da obra e demais custos necessários ao adequado e perfeito cumprimento do objeto, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração devida, não sendo cabível qualquer pagamento adicional.

25.3. O reajuste, quando cabível, observará as condições previstas no Projeto Básico, na minuta de contrato ou no instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

25.4. Os recursos necessários para suporte da contratação onerarão as dotações orçamentárias indicadas abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.286/2026: 0212600 - Cultura; 13.392 - Difusão Cultural; 13.392.015 - Educação Física e Desportos e Cultura; 13.392.015.1012 - Investimentos na Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; 449051.00 - Obras e Instalações; ficha 282; R\$ 100.000,00 de transferência do convênio estadual e R\$ 11.863,70 de recurso do Tesouro Municipal.

Local	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte De Recurso	Ficha
0212600 (Cultura)	13.392.015.1012 (Investimentos na Cultura, Esporte, Lazer e Turismo)	44.90.51.00 (Obras e Instalações)	02 - Convênio Estadual	282
0212600 (Cultura)	13.392.015.1012 (Investimentos na Cultura, Esporte, Lazer e Turismo)	(Obras e Instalações)	01 - Tesouro Municipal	282

26. CONDIÇÕES DO AJUSTE

26.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato administrativo, com posterior emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, observadas as condições previstas neste Edital, no Projeto Básico, nos documentos técnicos e na legislação aplicável.

26.1.1. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

26.1.2. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

26.1.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

26.2. A formalização do ajuste se dará com a assinatura do contrato administrativo pela adjudicatária, na forma e no prazo estabelecidos pela Administração.

26.2.1. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

26.2.2. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

26.3. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

26.3.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública da concorrência, com vistas à celebração da contratação.

26.3.2. Na sessão o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

27. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

27.1. O prazo de execução da obra será de 5 (cinco) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro e documentos técnicos anexos, admitidas prorrogações formalmente justificadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.1.1. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de execução da obra quando apresentados nas condições previstas no Projeto Básico e neste Edital.

a) antes do término do prazo de execução vigente; e,

b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

27.1.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

27.2. A obra será executada na Estrada Municipal, Distrito de Prudêncio e Moraes, Município de General Salgado/SP, na área do Mini Campo de Futebol e Vestiário, conforme mapa de localização, projeto arquitetônico e demais documentos técnicos anexos.

27.3. Para fins de medição e pagamento, a Contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados, acompanhada da nota fiscal, memória de cálculo, registro fotográfico, diário de obra e demais documentos exigidos pela fiscalização e pelo Convênio nº 101115/2026, quando aplicável.

28. RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

28.1. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente nos prazos e condições previstos no Projeto Básico, documentos técnicos, minuta contratual e art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a natureza de obra de engenharia.

28.1.1. A mobilização, execução, limpeza do canteiro, retirada de entulhos e demais providências necessárias à conclusão da obra ficarão a cargo da Contratada, sem ônus adicional ao Município.

28.1.2. Durante a execução e no recebimento provisório e definitivo, a obra será verificada pela Contratante quanto ao atendimento das condições deste Edital e à conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, nos documentos técnicos e na proposta da Contratada.

28.1.3. Caso seja constatado que a obra ou serviço executado apresenta irregularidades, não corresponde às especificações deste Edital, não confere com a proposta da Contratada ou está fora dos padrões determinados, a Administração poderá rejeitar o objeto, rescindir a contratação ou determinar a correção, refazimento ou regularização, no prazo definido no Projeto Básico ou pela fiscalização, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

28.1.4. Caso as irregularidades digam respeito à documentação, equipamentos obrigatórios, acessórios ou outras desconformidades passíveis de correção, a Administração poderá determinar sua regularização ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

28.1.5. Na hipótese de regularização, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

28.1.6. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade, defeitos, inconsistências ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

29. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

29.1. O pagamento será efetuado conforme medições aprovadas pela fiscalização, cronograma físico-financeiro e condicionantes do Convênio nº 101115/2026, observada a liquidação regular da despesa, emissão de nota fiscal e disponibilidade orçamentária e financeira.

29.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

29.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

29.2. O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

29.2.1. A retenção será realizada conforme a tabela aplicável da referida Instrução Normativa, observada a natureza do serviço prestado ou da obra executada.

29.3. ANEXO I – PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS

29.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação definitiva dos serviços ou da obra.

29.5. Os pagamentos obedecerão à legislação em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento da Contratada.

30. PENALIDADES

30.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

30.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

30.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

30.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

30.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

30.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

30.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

30.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

parcial do ajuste.

30.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da etapa, parcela ou serviço não executado por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para correção, refazimento ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, conforme o caso.

30.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa, parcela ou serviço executado em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua correção ou refazimento, no prazo estabelecido.

30.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

30.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

30.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

30.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade superior, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, ou enviado pelo correio, correio eletrônico, fac-símile, ou qualquer outro meio de comunicação.

30.6.1. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

30.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

30.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Os interessados devem estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 ("**Lei Geral de Proteção de Dados**" ou "**LGPD**") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

31.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

fins de habilitação e classificação.

31.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

31.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

31.4.1. A Prefeitura do Município de General Salgado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

31.5.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

31.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

31.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

31.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

31.9. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

31.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes.

31.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

31.12. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste Edital ou do futuro contrato importará em novação, renúncia ou alteração do que foi pactuado, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte interessada de exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

31.13. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

31.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

31.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

31.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Agente de Contratação.

31.17. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

31.18. O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico utilizado para o certame e no sítio eletrônico do Município de General Salgado - SP.

31.19. O Agente de Contratação e a equipe de apoio que atuarão neste concorrência eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

31.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico do Município de General Salgado - SP e na plataforma da concorrência eletrônica.

31.21. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões deste Edital serão resolvidas pelo Agente de Contratação, com observância da legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios que regem a Administração Pública.

31.22. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de General Salgado - SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

31.23. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

General Salgado/SP, 19 de junho de 2026.

THIAGO FRANCISQUINI VIANA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

ANEXO I PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS

O Projeto Básico e os documentos técnicos da obra, compostos pelo Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Detalhamento do BDI, Projeto Arquitetônico, Mapa de Localização, ART e demais peças técnicas, integram o presente processo licitatório como anexos e estarão disponíveis para consulta pelos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de General Salgado/SP, na plataforma BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Concorrência Eletrônica nº 06/2026

Processo Licitatório nº 044/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de remodelação do Mini Campo e Vestiário do Distrito de Prudêncio e Moraes, no Município de General Salgado/SP, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI, ART e demais documentos técnicos anexos ao processo.

A (empresa) inscrita no CNPJ sob nº ..., estabelecida na ..., nº ..., telefone nº ..., e-mail ..., propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

Item	Descrição / Especificação	Und. de Medida	Qtd.	Valor
01	Execução de obra de remodelação do Mini Campo e Vestiário do Distrito de Prudêncio e Moraes, no Município de General Salgado/SP.	Obra	01	R\$

Preço unitário/total do item: R\$ (....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Declaramos, sob as penas da lei, que:

I) Assumimos a responsabilidade pela qualidade, segurança e conformidade do objeto cotado, nos termos do Edital e do Projeto Básico;

II) Estamos cientes de que o prazo, local, forma e condições de entrega ou execução do objeto serão aqueles previstos no Projeto Básico e documentos técnicos anexos do Edital;

III) Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances no sistema eletrônico, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte ou frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos deste Edital.

IV) DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

(local do estabelecimento), (dia) de (mês) de 2026.

Representante Legal/Procurador

(Nome completo/Cargo/Função/RG/CPF/ Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

ANEXO III MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Concorrência Eletrônica nº 06/2026
Processo Licitatório nº 044/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de remodelação do Mini Campo e Vestiário do Distrito de Prudêncio e Moraes, no Município de General Salgado/SP, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI, ART e demais documentos técnicos anexos ao processo.

A (**NOME DA EMPRESA**) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, por meio de seu(a) representante legal / procurador(a), o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

DECLARA à Prefeitura Municipal de General Salgado/SP, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 e, para fins de direito e de participação no certame acima descrito, sob as penas da lei, conforme abaixo:

1) DECLARAÇÃO DE ACEITE DO TEOR COMPLETO DO EDITAL E SEUS ANEXOS – DECLARA, que examinou o edital e seus anexos e aceita o teor completo do mesmo, tendo pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes do edital;

2) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos para participação no certame, que os documentos por ela apresentados são íntegros, autênticos e verdadeiros, e que a proposta ofertada está em total conformidade com as disposições do Edital e de seus anexos;

3) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO – DECLARA, que até a presente data, não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, inexistindo, assim, fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – DECLARA, que não é declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, inexistindo até a presente data, quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE MANEIRA INDEPENDENTE – DECLARA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

que a proposta anexada foi elaborada de maneira independente pela empresa e que o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

6) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS – DECLARA, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL – DECLARA, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa licitante tenha vínculo de forma direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de General Salgado/SP, que a impeça de contratar, conforme citado no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: [...]

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a falsidade nas informações acima, implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a administração pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

8) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DECLARA, que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se, assim, em situação regular perante o Ministério do Trabalho, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei nº. 14.133/2021;

() A empresa possui menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

9) DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À RESERVA DE CARGOS – DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável, ou, não se enquadrando na obrigação legal, que não possui quantitativo de empregados que a submeta a essa exigência.

10) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – DECLARA, que (... enquadra-se ou não enquadra-se ...) como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, cujos termos **DECLARA** conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório já mencionado no presente.

() A empresa enquadra-se como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretende utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

11) DECLARAÇÃO DE LIMITE DE RECEITA BRUTA ANUAL – DECLARA, que no ano-calendário de realização deste certame licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima de R\$ 4.800.000,00, admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

12) DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO – DECLARA, que indica o seguinte endereço eletrônico:, para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros. **DECLARA**, ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... (Local do estabelecimento), (dia) de (mês) de 2026.

Representante Legal/Procurador

(Nome completo/Cargo/Função/RG/CPF/ Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Concorrência Eletrônica nº 06/2026
Processo Licitatório nº 044/2026

Declaração de Gestão Contratual	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	
CEP:	
Fone/Fax:	
E-mail para envio do Empenho:	
E-mail para envio do Contrato:	
Dados do responsável para assinatura do Contrato	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Cargo:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone Pessoal:	
Dados Bancários	
Instituição Bancária:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Chave Pix:	

..... (Local do estabelecimento), (dia) de (mês) de 2026.

Representante Legal/Procurador
(Nome completo/Cargo/Função/RG/CPF/ Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.610/0001-50, com sede na Av. Antonino José de Carvalho nº 940, Centro, General Salgado, Estado de São Paulo, CEP 15300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO FRANCISQUINI VIANA**, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, bairro, cidade, UF, CEP, telefone, e-mail, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 06/2026, Processo Administrativo nº 044/2026, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para execução de obra de remodelação do Mini Campo e Vestiário do Distrito de Prudêncio e Moraes, no Município de General Salgado/SP, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI, ART e demais documentos técnicos anexos ao processo.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Valor Total
1	Execução de obra de remodelação do Mini Campo e Vestiário do Distrito de Prudêncio e Moraes.	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;

1.3.2. O Cronograma de Execução;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.5. As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, contados da emissão da Ordem de Início do Serviço, observados o cronograma físico-financeiro e as demais condições previstas no edital e em seus anexos.

2.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma da lei, observadas as disposições do Convênio n.º 101115/2026, as condições estabelecidas pelo órgão estadual concedente, a prévia justificativa administrativa e as regras dos arts. 105 a 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.4. O prazo total de execução da obra será de 05 (cinco) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contado do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal, aprovação da fiscalização e observância das condições do Convênio n.º 101115/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ _____ (_____).

3.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Administrativo n.º 044/2026, Concorrência Eletrônica n.º 06/2026.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente fixado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à conclusão do objeto, mediante justificativa da Administração e readequação do cronograma, observada a apuração de eventual culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Caso houver prorrogação, poderá ser aplicado o índice do IPCA anual para reajuste ou por outro índice que vier a substituí-lo.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

4.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários para suporte da contratação onerarão as dotações orçamentárias indicadas abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.286/2026: 0212600 - Cultura; 13.392 - Difusão Cultural; 13.392.015 - Educação Física e Desportos e Cultura; 13.392.015.1012 - Investimentos na Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; 449051.00 - Obras e Instalações; ficha 282; R\$ 100.000,00 de transferência do convênio estadual e R\$ 11.863,70 de recurso do Tesouro Municipal.

Local	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte De Recurso	Ficha
0212600 (Cultura)	13.392.015.1012 (Investimentos na Cultura, Esporte, Lazer e Turismo)	44.90.51.00 (Obras e Instalações)	02 - Convênio Estadual	282
0212600 (Cultura)	13.392.015.1012 (Investimentos na Cultura, Esporte, Lazer e Turismo)	(Obras e Instalações)	01 - Tesouro Municipal	282

5.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA apresentará, nas condições e prazos previstos neste contrato e no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades legalmente admitidas.

6.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o inadimplemento pela Administração.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

- 6.3.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 6.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.6.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.7.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 6.8.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.9.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 6.10.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.11.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 6.12.** A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços previstos especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

7.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

7.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.2. A contratada deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Departamento Demandante.

7.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma da lei, ficando estabelecido que o termo final máximo da contratação será 14/01/2028, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando contemplar os procedimentos de recebimento e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.4. O prazo total de execução da obra será de 05 (cinco) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contado do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal, aprovação da fiscalização e observância das condições do Convênio n.º 101115/2026.

7.5. Os prazos estabelecidos no presente contrato poderão ser prorrogados ou alterados mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE, observados os limites e procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições do Convênio n.º 101115/2026, a devida publicidade dos atos administrativos e, quando cabível, o contraditório aos interessados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS

8.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

8.1.1. Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;

8.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

8.1.3. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;

8.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

8.1.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA NONA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços contratados serão executados conforme cronograma de execução, sob o regime de empreitada por preço global, as medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

10.1.1. Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

10.1.2. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Departamento de Engenharia.

10.1.3. Averbação de seu registro no CREA/SP, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei n.º 5.194/66.

10.1.4. Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-SP, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.

10.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

10.8. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do Contratante, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

10.9. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante;

10.10. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

10.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Demandante.

10.11.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

10.11.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante.

10.12. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

10.13. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.14. Comunicar, através de correio eletrônico, o Departamento Demandante, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.18. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

10.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.23. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

10.24. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

10.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

10.26. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

10.27. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

10.28. Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra.

10.29. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato, no subitem 18.2.

10.30. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

10.31. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.

10.32. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SINAPI, SUDECAP, SETOP E DER com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.

10.33. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

10.34. Confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação.

10.35. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

10.36. Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.

10.37. Apresentar ao Departamento Demandante, quando solicitado, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social e da Relação de Trabalhadores.

10.38. Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-1 – DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

10.39. Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pelo Departamento Demandante.

10.40. Deverá ser entregue ao final da obra “as built” de todas as instalações executadas.

10.41. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

10.42. Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro habilitado.

10.43. Qualquer alteração ou melhoria para a boa execução deverá ser apresentada ao Setor de Engenharia para a devida aprovação e anuência.

10.44. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

10.45. Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

10.46. Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.

10.47. A empresa contratada deverá entregar ao Departamento Demandante, ou a quem este delegar, após a conclusão das obras, o manual da obra, contendo as informações referentes às especificações dos produtos e materiais utilizados e ao memorial técnico de execução.

10.48. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.49. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

10.49.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

10.49.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

10.49.3. florestas plantadas; e

10.49.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.50. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.50.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.50.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

10.50.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.49.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.52. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

10.52.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.52.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.52.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

10.52.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.52.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.52.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.52.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.52.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.53. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.53.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.53.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

10.54. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.55. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.56. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.57. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

11.1. Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pelo Setor de Engenharia.

11.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

11.3. Tomar ciência e visitar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.

11.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.

11.5. Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.

11.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico

11.7. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

11.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.13. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

11.14. A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.

11.15. Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.

11.16. Fiscalizará o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.17. O município de General Salgado, através do Setor Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

11.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.20. Previamente à expedição da Ordem de Início do Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11.21. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, no Diário Oficial do Município em até 20 (vinte) dias úteis, em atendimento ao art. 94, inciso I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Demandante, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.30, nas seguintes condições:

12.1.1. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

12.1.2. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO no último dia útil do mês, para aferição, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente.

12.1.3. A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1.4. A evolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

12.1.5. Na hipótese de não pronunciamento do Setor Demandante, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula décima quinta.

12.1.6. Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará ao Setor Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

13.2. O pagamento será efetuado conforme medições aprovadas pela fiscalização, cronograma físico-financeiro e condicionantes do Convênio n.º 101115/2026, observada a liquidação regular da despesa, emissão de nota fiscal e disponibilidade orçamentária e financeira.

13.3. Deverão estar incluídas, nos valores contratados todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

13.4. O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

13.4.1. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do serviço prestado ou da obra executada.

13.5. O Município reserva-se o direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da medição apresentada, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO e na Ordem de Início do Serviço.

13.6. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

13.7. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando os serviços executados estiverem em total conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

13.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

13.9. Na hipótese das notas fiscais/fatura e/ou documentos apresentarem incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

13.10. Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização do Município;

13.11. O presente procedimento licitatório encontra-se vinculado ao instrumento de repasse celebrado no âmbito do Convênio n.º 101115/2026, estando a execução contratual condicionada à disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

orçamentária e financeira dos recursos transferidos e da contrapartida municipal, em estrita observância à Lei Federal n.º 14.133/2021, à Lei Municipal n.º 3.286/2026 e às normas do órgão concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

14.1. O Contratante, por meio do Setor Demandante e do fiscal indicado, Sr. Francisco Miranda Junior - Fiscal de Contrato do Setor de Obras, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar a execução ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

15.2. Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização/Engenheiro.

15.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

15.4. O termo de recebimento definitivo será lavrado e assinado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

15.5. A empresa contratada deverá entregar ao Setor Demandante, ou a quem este delegar, após a conclusão das obras, o manual da obra, contendo as informações referentes às especificações dos produtos e materiais utilizados e ao memorial técnico de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A Contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços, ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

17.2. Na hipótese de o Contratante ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

17.3. A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

18.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebradas com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

18.2.2. multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

18.2.3. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

18.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou do instrumento contratual, ou não aceitar ou retirar a Ordem de Início do Serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

18.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, diminua-lhe o valor ou, ainda, esteja fora das especificações contratadas;

18.2.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de General Salgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

18.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município Contratante pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

18.2.8. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

18.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.3. 18.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.4. 18.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.5. 18.5. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 18.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

18.6. 18.6. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

18.7. 18.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO

20.1. 20.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

20.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e

20.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

20.4. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.5.3. Indenizações e multas.

20.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

21.1. Para a execução da obra objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 06/2026, em nome do Município de General Salgado/SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

22.2. O presente Contrato vincula-se ao Convênio n.º 101115/2026, constituindo condição essencial para a execução do objeto contratual a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos transferidos mediante o referido instrumento e da contrapartida municipal.

22.3. A execução do contrato oriundo desta licitação está condicionada à vigência e regular adimplemento do Convênio n.º 101115/2026, bem como à efetiva liberação dos recursos financeiros, observadas as regras e procedimentos estabelecidos no instrumento de repasse.

22.4. O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento da origem dos recursos destinados ao custeio do objeto contratual, bem como das obrigações, limitações e condicionantes impostas pelo Convênio n.º 101115/2026, comprometendo-se a observar integralmente as disposições aplicáveis à espécie.

22.5. A eventual rescisão, suspensão, alteração ou restrição de repasse no âmbito do Convênio n.º 101115/2026 poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE e mediante decisão fundamentada, a correspondente rescisão, suspensão ou modificação do presente contrato, sem que isso configure descumprimento contratual pela Administração ou gere direito automático à indenização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.6. O CONTRATADO obriga-se a atender todas as exigências, condições e determinações estabelecidas no Convênio n.º 101115/2026 e pelo órgão concedente que sejam aplicáveis à execução do objeto contratual, incluindo prestação de contas, apresentação de relatórios e submissão a procedimentos de fiscalização e controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

22.7. Os recursos financeiros objeto deste contrato possuem natureza pública e destinação específica, devendo sua aplicação observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis aos recursos públicos estaduais.

22.8. A prestação de contas da aplicação dos recursos será realizada em conformidade com as exigências estabelecidas no Convênio n.º 101115/2026 e nas normas do órgão concedente, sem prejuízo das obrigações de prestação de contas perante a CONTRATANTE previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

23.2. O extrato do presente Contrato será publicado nos termos do parágrafo único do art. 54 e art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS LEI N.º 13.709/2018 (“LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS” OU “LGPD”)

24.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

24.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

24.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

24.4. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

24.5. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

24.6. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA AUDITORIA INDEPENDENTE

25.1. O CONTRATADO obriga-se a submeter-se à auditoria independente contratada pela CONTRATANTE, mediante empresa especializada de sua livre escolha, para verificação da regularidade da execução contratual, conformidade dos procedimentos adotados e adequação aos dispositivos legais aplicáveis.

25.2. A auditoria independente será realizada sem ônus para o CONTRATADO, correndo as despesas por conta exclusiva da CONTRATANTE, e poderá abranger todos os aspectos relacionados à execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando à análise documental, verificação de conformidade técnica, avaliação de resultados e cumprimento das obrigações contratuais.

25.3. O CONTRATADO compromete-se a disponibilizar, de forma integral e tempestiva, toda a documentação, informações, registros e dados solicitados pela empresa de auditoria, bem como proporcionar livre acesso às suas instalações, sistemas e processos relacionados ao objeto contratual, observadas as normas de segurança e confidencialidade aplicáveis.

25.4. A empresa de auditoria independente deverá possuir notória especialização na área objeto do contrato, sendo vedada a contratação de empresa que tenha prestado serviços ao CONTRATADO nos últimos 24 (vinte e quatro) meses ou que possua qualquer vínculo societário, comercial ou pessoal que possa comprometer sua independência e imparcialidade.

25.5. O relatório de auditoria será elaborado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do encerramento dos trabalhos de campo, devendo ser encaminhado simultaneamente à CONTRATANTE e ao CONTRATADO, assegurado o contraditório e a ampla defesa relativamente às eventuais irregularidades apontadas.

25.6. As constatações da auditoria independente não substituem nem prejudicam as competências de fiscalização e controle da CONTRATANTE, constituindo instrumento complementar de verificação da execução contratual, em conformidade com os princípios da eficiência, transparência e probidade administrativa previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá infração contratual grave, sujeitando o CONTRATADO às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Início do Serviço.

26.2. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

26.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

26.4. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

26.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

26.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

26.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

26.8. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Comarca de General Salgado (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

General Salgado/SP, (dia) de (mês) de 2026.

PARTES CONTRATANTES:

Ass:

MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO
Thiago Francisquini Viana
Prefeito Municipal

Ass:

EMPRESA CONTRATADA
Responsável legal

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de General Salgado/SP

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de remodelação do Mini Campo e Vestiário do Distrito de Prudêncio e Moraes, no Município de General Salgado/SP, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI, ART e demais documentos técnicos anexos ao processo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e os interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

General Salgado/SP, (dia) de (mês) de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DE CONTRATO

Fica designado(a) servidor(a):

GESTOR DE CONTRATO

Nome:			
Cargo:			
RG N.		CPF N.	
E-mail:			

para gerenciar o Contrato nº ___/2026, Processo nº 044/2026, Concorrência Eletrônica nº 06/2026, de conformidade com o Artigo 7º, §3º da Lei nº 14.133/2021 e Portaria Municipal pertinente.

FISCAL DE CONTRATO

Nome:			
Cargo:			
RG N.		CPF N.	
E-mail:			

para fiscalizar o Contrato nº ___/2026, Processo nº 044/2026, Concorrência Eletrônica nº 06/2026, de conformidade com o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria Municipal pertinente.

General Salgado/SP, (dia) de (mês) de 2026.

Nome:

Cargo:

CPF. nº

GESTOR DE CONTRATO

Portaria Municipal nº 330/2026

Nome:

Cargo:

CPF. nº.

FISCAL DE CONTRATO

Portaria Municipal nº 330/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-007 – General Salgado - SP.

Telefone: (017) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	
CNPJ N:	
CONTRATADA:	
CNPJ N:	
CONTRATO N. (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

General Salgado/SP, (dia) de (mês) de 2026.

RESPONSÁVEL:

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____